



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 42/2016.

Em 05 de agosto de 2016.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 743, de 29 de julho de 2016, que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 789.947.044,00, para o fim que especifica”*.

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO

1 Introdução

Com base no art. 62 da Constituição, o Vice-presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, adota e submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 440/2016 (na origem), a Medida Provisória nº 743, de 29 de julho de 2016 (MP 743/2016), que *“Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 789.947.044,00, para o fim que especifica”*.

Nesse contexto, a presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece, *ipsis verbis*, o seguinte:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

Especificamente, o exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da supracitada Resolução, abrange o seguinte:



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

2 Síntese da medida provisória

O crédito extraordinário aberto por meio da MP 743/2016 tem por finalidade alocar recursos na programação do Ministério da Integração Nacional “06.182.2040.22BO.6503 – Ações de Defesa Civil – Nacional (Crédito Extraordinário)”, no valor de R\$ 789.947.044,00, conforme anexo que a integra.

Segundo a Exposição de Motivos EM nº 00168/2016/MP, que acompanha a MP 743/2016, o crédito extraordinário tem por finalidade socorrer as populações vítimas de estiagem e de seca prolongadas verificadas em diversos municípios, notadamente aquelas que se encontram em locais reconhecidos pelo Governo Federal como em situação de emergência ou em estado de calamidade pública, listados em Anexo específico da supracitada EM.

Os novos recursos permitirão realizar intervenções de resposta a desastres já ocorridos, com (i) a promoção do abastecimento de água para consumo, mediante distribuição de água em carros-pipa (Operação Carro-Pipa - OCP) pelo Governo Federal em áreas rurais (R\$ 399,9 milhões); (ii) a disponibilização de cestas básicas, kits para higiene e limpeza, colchões e outros itens para socorro e assistência (R\$ 28,0 milhões); (iii) ações de minimização dos efeitos da seca em áreas urbanas da Região Nordeste, não atendidas pela OCP e que estão na iminência de sofrer colapso hídrico (R\$ 212,0 milhões); e (iv) o restabelecimento de infraestruturas locais avariadas, de forma a evitar, inclusive, que os danos atualmente existentes resultem em imediatos prejuízos maiores para as referidas estruturas físicas (R\$ 150,0 milhões).



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

A relevância e a urgência da matéria, conforme argumentos apresentados pelo Executivo, devem-se, sobretudo, às graves consequências e aos sérios transtornos oriundos das estiagens e das secas, que justificam a pronta atuação governamental com vistas a minorar esses efeitos, como carência de alimentos e de água para consumo nas localidades prejudicadas.

Já a imprevisibilidade decorreria da incerteza da ocorrência, ou não, de desastres naturais, bem como das modalidades e dimensões dessas ocorrências, o que impossibilitaria prever quais seriam os recursos necessários ao seu atendimento ao longo do ano.

Cabe mencionar que o Poder Executivo indicou, no Anexo à MP 743/2016, que os recursos que viabilizarão a abertura do crédito extraordinário são oriundos de “recursos ordinários – exercícios anteriores” (fonte 300).

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

Como já mencionado, o exame da compatibilidade e da adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias, na forma preconizada pelo citado art. 5º, § 1º, da referenciada Resolução, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Sob tais aspectos, verifica-se que o crédito extraordinário em análise não colide com quaisquer dispositivos que regem o ordenamento orçamentário-financeiro do País, em especial no que diz respeito a sua compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias (LDO/2016), a lei orçamentária anual (LOA/2016) e a Lei de Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Especificamente quanto à LRF, cabe destacar que as despesas a



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

serem realizadas com os recursos do crédito extraordinário não se caracterizam como despesas obrigatórias de duração continuada. Nessa condição, não se subordinariam às exigências dessa norma.

No que se refere à fonte de recursos indicada pelo Poder Executivo, a abertura do crédito extraordinário será viabilizada por recursos oriundos de superávit financeiro registrados em exercícios anteriores. Uma vez que a utilização dessa fonte de recursos em despesas primárias tem impacto negativo no cálculo do resultado primário da União, deve o Poder Executivo proceder ao devido acompanhamento da execução orçamentária do presente exercício com vistas a compensar esse impacto, a fim de que seja atingida a meta de resultado primário estabelecida na LDO/2016.

4 Considerações Finais

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 743, de 29 de julho de 2016, quanto à adequação orçamentária e financeira. Esta Consultoria de Orçamentos se coloca, por fim, à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Helena Assaf Bastos

Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos